

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2021

Dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Saúde, o presente processo legislativo, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende dispensar temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Colhe-se da justificativa do Autor que "A ideia proposta é facilitar a realização de contratos com o SUS e mitigar os efeitos da crise que se abate sobre os hospitais, pontualmente quando não conseguem as referidas certidões, fato que os pode impedir de receberem recursos nesse momento de grande dificuldade". (p. 03 do processo legislativo).

A matéria em comento foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde recebeu a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Os prestadores de serviços de saúde que mantenham contrato com o Sistema Único de Saúde



(SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, ficam dispensados de apresentar quaisquer Certidões Negativas de Débitos Estaduais, enquanto durar a vigência do estado de calamidade pública, decretado em razão da pandemia decorrente da Covid-19.

A emenda modificativa esclarece o período de dispensa de quaisquer Certidões Negativas de Débitos Estaduais, enquanto durar o estado de calamidade pública, decretado em razão da pandemia decorrente da Covid-19.

A matéria em comento foi aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação com a Emenda Modificativa acima mencionada. O presente projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração de Serviço Público, na qual foi aprovado com Emenda Modificativa por unanimidade dos membros.

Em seguida foi remetida para a presente Comissão de Saúde, onde avoquei o referido Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

II - VOTO

Inicialmente, verifico que a matéria se coaduna perfeitamente a temática desta Comissão de Saúde.

Na busca constante em combater a pandemia Covid-19, é necessário nesse momento simplificar o recebimento de recursos, facilitando a realização de contratos com o Sistema Único de Saúde, neste ápice de grande dificuldade no enfrentamento da pandemia que se agrava, em todo o nosso País.

Razão pela qual, nos termos do Art. 79 do RIALESC, na condição de relator no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** com Emenda Modificativa de fls. 12, do Projeto de Lei nº 0088.3/2021.

Sala de Sessões, 15/06//2021



Deputado Neodi Saretta